

LEI N.º 4.936, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

DECLARA a Praia da Ponta Negra, localizada em Manaus/AM, Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

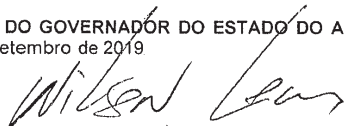
FAÇO SABER que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 36, § 5.º, da Constituição do Estado do Amazonas, a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica declarada Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas a Praia da Ponta Negra, localizada no Município de Manaus/AM, nos termos do art. 206, inciso V, da Constituição do Estado do Amazonas.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2019


WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO
Secretário de Estado de Cultura

LEI N.º 4.937, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

DECLARA Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Amazonas, o poema OS ESTATUTOS DO HOMEM, de autoria do Poeta Amazonense Thiago de Mello.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 36, § 5.º, da Constituição do Estado do Amazonas, a seguinte

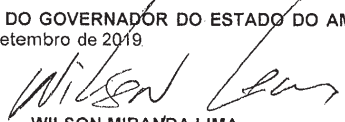
LEI:

Art. 1.º Fica declarado Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Amazonas o poema, Os Estatutos do Homem, do poeta amazonense Thiago de Mello, nos termos do art. 206 da Constituição Estadual.

Art. 2.º Incumbe ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para o registro do bem material e imaterial, nos termos da legislação pertinente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2019


WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO
Secretário de Estado de Cultura

LEI N.º 4.938, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

DECLARA Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Amazonas a Fundação Allan Kardec.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 36, § 5.º, da Constituição do Estado do Amazonas, a seguinte

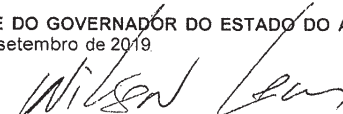
LEI:

Art. 1.º Fica declarada Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Amazonas a Fundação Allan Kardec, nos termos do art. 206 da Constituição Estadual.

Art. 2.º Incumbe ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para o registro do bem material e imaterial, nos termos da legislação pertinente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2019


WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO
Secretário de Estado de Cultura

DECRETO N.º 41.327, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

REGULAMENTA as disposições da Lei n.º 3.805, de 30 de agosto de 2012, relativas ao incentivo à utilização de máquinas e equipamentos agrícolas, para a instalação, ampliação e revitalização de áreas alagadas para piscicultura no Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 3.805, de 30 de agosto de 2012, que *"INSTITUI o Programa de Incentivos ao uso de Insumos Agropecuários, Semoventes, Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Produtos Extrativos – PROINSUMOS, e dá outras providências"*, notadamente para o incentivo à utilização de máquinas e equipamentos agrícolas;

CONSIDERANDO que a utilização da patrulha mecanizada, por meio do uso de máquinas e implementos adaptados, garante a prática piscícola adequada para melhorar a produção de peixes oriundos da piscicultura;

CONSIDERANDO, ainda, que a instalação, revitalização e ampliação das estruturas aquícolas tornam o processo produtivo mais eficiente e eficaz, elevando a produtividade e, conseqüentemente, a produção aquícola;

CONSIDERANDO, por fim, a Política de Governo para a interiorização da economia do Estado e a importância do Setor Primário, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.018101.00001719.2019,

DECRETA:

Art. 1.º Fica a Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR, por meio da Secretaria Executiva Adjunta da Pesca e Aquicultura – SEPA, com a intervenção do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM, autorizada a celebrar convênio com a Agência de Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM, com o fito de operacionalizar a concessão de financiamentos, nos moldes e requisitos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. A AFEAM será responsável pela concessão do crédito, ficando a SEPA responsável pela implementação das políticas voltadas para o setor aquícola e pelo apoio a execução da atividade e, o IDAM, órgão de assistência técnica e atividades de extensão rural, na condição de interveniente da SEPROR, será responsável pela seleção dos produtores e, exclusivamente, pela elaboração de projetos.

Art. 2.º Os recursos destinados à subvenção correrão à conta da Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR.

Art. 3.º O produtor beneficiado com o incentivo do Governo receberá uma subvenção econômica, como bônus de adimplência, desde que apresente assiduidade no pagamento do financiamento sobre o valor do crédito concedido, conforme tabelas abaixo:

Tabela 1– Instalação e Ampliação da Piscicultura

Or.	Equipamentos Agrícolas	Hora Trabalhada/Máquina	Área Máxima a ser Instalada (ha)	Bônus
01	Retroescavadeira	Até 36	03ha	50%
02	Escavadeira Hidráulica	Até 108		
03	Trator de Esteira	Até 108		
04	Pá Carregadeira	Até 108		